

Sistema de avaliação em vigor a partir de 2002/1

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE APROVADO EM 20/12/2001

Seção IX

Da Avaliação do Processo Ensino/Aprendizagem

Art. 62. A avaliação do processo ensino/aprendizagem, nos cursos de graduação, tem por finalidade acompanhar o progresso do acadêmico no domínio das competências exigidas para o curso que está realizando, conforme projeto político pedagógico, tendo em vista a adequada formação científica e profissional, a promoção por semestre, compreendendo:

- I – a apuração da frequência; e
- II – a verificação da aprendizagem.

§ 1º A frequência mínima exigida, para fins de aprovação, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina em que o discente estiver matriculado, cabendo ao professor o controle da presença do acadêmico, vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

§ 2º A verificação da aprendizagem do discente será de responsabilidade do professor da disciplina e incidirá sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos como provas orais, escritas e práticas, exercícios de aplicação, pesquisas, trabalhos práticos, saídas a campo, projetos, estágios e outros procedimentos definidos pelo Colegiado do Curso.

§ 3º A avaliação do processo ensino/aprendizagem deverá se constituir de um processo contínuo e cumulativo, observados os aspectos qualitativos e quantitativos.

Art. 63. O rendimento escolar do discente será expresso numa escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, sendo que seu registro será feito no Diário de Classe, a ser entregue ao final de cada semestre.

§ 1º A nota a que se refere o caput deste artigo, deverá resultar do processo de verificação de, no mínimo, 3 (três) notas parciais.

§ 2º Nas disciplinas de estágio supervisionado e outras que abranjam atividades de conclusão de curso e projetos, a avaliação do discente será verificada de acordo com os respectivos regulamentos e/ou manuais, aprovados pelo CEPE, observada a nota mínima de aprovação, prevista neste Regimento.

Art. 64. A média final para aprovação na disciplina, após as verificações, deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O aluno que não alcançar essa média final estará automaticamente reprovado.

Art. 65. Outros critérios e formas de avaliação poderão ser propostos pelos respectivos colegiados em seus planos político-pedagógicos, mediante aprovação pelo CEPE.

Art. 66. O discente que faltar a qualquer atividade prevista neste Regimento, poderá requerer nova oportunidade, em primeira instância, ao professor da disciplina, no prazo de 5 (cinco) dias e, em segunda instância, ao Colegiado de Curso, mediante expressa justificativa fundamentada.

Art. 67. Nos demais cursos previstos neste Regimento, aplicam-se, na espécie, as normas constantes dos respectivos projetos ou programas.



Sistema de avaliação em vigor até 2001/2

REGIMENTO INTERNO DA UNIVERSIDADE

SEÇÃO VIII

Da Verificação e Aprendizagem

Art. 66 - A verificação de aprendizagem, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos, será feita:

I - Por disciplina, nos cursos de graduação e pós-graduação;

II - Global, de toda a matéria, nos cursos de extensão.

§ 1º - Entende-se por assiduidade e frequência às atividades de cada disciplina, considerando-se nela reprovado o aluno que deixar de comparecer a, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da mesma, vedado o abono de faltas.

§ 2º - Entende-se por aproveitamento o grau de aplicação do aluno aos estudos, encarados como processo e em função de seus resultados.

Art. 67 - A verificação da aprendizagem do aluno abrangerá, em cada disciplina, a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos, a capacidade de aplicação dos mesmos em trabalhos individuais e o domínio da matéria lecionada, devendo o conceito final constituir-se de uma síntese de resultados obtidos em trabalhos escolares - provas e/ou tarefas realizadas durante o período letivo, de acordo com as normas fixadas pelos Colegiados de Curso.

Art. 68 - A aprovação do aluno em cada disciplina depende de se cumprirem, concomitantemente, as seguintes condições:

a) Ter obtido a frequência mínima exigida;

b) Obter média geral de aprovação não inferior a cinco (5).

§ 1º - Mediante proposta do Departamento ou do Colegiado de Curso e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão ser exigidas condições, além das acima mencionadas, nas disciplinas que se couberem.

§ 2º - O percentual da frequência em cada disciplina será representado através dos conceitos Suficiente - S ou Insuficiente - I, correspondendo o primeiro - S à frequência de setenta e cinco por cento (75%) ou mais e o segundo - I à frequência inferior a setenta e cinco por cento (75%).

Art. 69 - Nos cursos de graduação o rendimento do aluno, em cada disciplina, far-se-á por meio de notas de zero (0) a dez (10).

Parágrafo Único - Nos cursos de pós-graduação, a apuração do rendimento do aluno constará nos respectivos planos.

Obs.: Reconhecimento do Curso consta no Histórico Escolar.



Fundação Universidade
Regional de Blumenau
CNPJ: 82.662.958/0001-02

Reconhecida pela Portaria Ministerial
nº 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986

Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca - 89030-903 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3321-0150

Câmpus 2 - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001

Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-001 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3321-7300

Câmpus 5 - Complexo de Saúde - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta - 89058-010 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3702-6500

Câmpus 6 - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/n - 89110-000 - Gaspar - SC

Câmpus 7 - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses - 89120-000 - Timbó - SC - Tel.: (47) 3382-0512

Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro - 89010-150 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3036-6300